



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.219/2022.

“Dispõe sobre a isenção tributária das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal aos templos de qualquer culto e demais instituições religiosas e entidades vinculadas e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os templos religiosos de qualquer culto, instituições religiosas e entidades vinculadas isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal, quais sejam:

- I – Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Taxa de Funcionamento;
- II – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- III – Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade;
- IV – Taxa de Fiscalização e Funcionamento em Horário Extraordinário;
- V – Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em vias e em Logradouros Públicos;

§ 1º. As isenções a que se referem o caput deste artigo compreendem as taxas cujos fatos geradores ocorrem no exercício financeiro de 2022 e posteriores.

§ 2º. Os contribuintes referidos no caput, ainda que isentos das Taxas constantes nos incisos I a V, não ficam eximidos da obrigação de emitir o Alvará de Funcionamento e demais obrigações acessórias.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 2º - Aplicam-se, ainda, o disposto nesta Lei às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que comprovadamente promovam ações ou desenvolvam atividades de cunho social e que estejam diretamente vinculadas a qualquer instituição religiosa.

Art. 3º - O contribuinte deverá pleitear a isenção da taxa mediante requerimento inscrito, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o protocolo ser realizado junto à Superintendência de Tributos.

§ 1º. O requerimento previsto no caput deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou procurador devidamente constituído, juntando os documentos constitutivos da entidade (Estatuto e Cartão CNPJ), ata de posse da diretoria e, quando for o caso, instrumento de mandato.

§ 2º. A prestação de informações falsas sujeita o responsável às penas previstas no art. 1º. Inc. I, da Lei Federal nº 8.137/1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 4º - A redução da receita decorrente das isenções instituídas por esta Lei será compensada conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 395/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022.

ANO II

Gerolína da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAVAZATO
DA SILVA 60791581153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1218/2022
Lei nº	1219/2022
Lei nº	1220/2022
Portaria nº	511/2022
Concurso Público – Convocação para Posse nº	037
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº	037/2022
Aviso de Alteração – Tomada de Preços nº	010/2022
Aviso de Suspensão – Tomada de Preços nº	008/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	026/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	937 a 943/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.218/2022.

"Dispõe sobre a denominação da Quadra Esportiva localizada na Avenida Luiz Fiúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a nomeação da quadra esportiva localizada na Avenida Luiz Fiúza Lima, próximo ao UPA no Bairro Morumbi da cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **Gilberto Alves dos Reis "PELÉZINHO"**.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da quadra, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.219/2022.

"Dispõe sobre a isenção tributária das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal aos templos de qualquer culto e demais instituições religiosas e entidades vinculadas e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os templos religiosos de qualquer culto, instituições religiosas e entidades vinculadas isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 193, 202, 209, 239 e 270 do Código Tributário Municipal, quais sejam:

I – Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Taxa de Funcionamento;

II – Taxa de Fiscalização Sanitária;

III – Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade;

IV – Taxa de Fiscalização e Funcionamento em Horário Extraordinário;

V – Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em vias e em Logradouros Públicos;

§ 1º. As isenções a que se referem o caput deste artigo compreendem as taxas cujos fatos geradores ocorrem no exercício financeiro de 2022 e posteriores.

§ 2º. Os contribuintes referidos no caput, ainda que isentos das Taxas constantes nos incisos I a V, não ficam eximidos da obrigação de emitir o Alvará de Funcionamento e demais obrigações acessórias.

Art. 2º - Aplicam-se, ainda, o disposto nesta Lei às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que comprovadamente promovam ações ou desenvolvam atividades de cunho social e que estejam diretamente vinculadas a qualquer instituição religiosa.

Art. 3º - O contribuinte deverá pleitear a isenção da taxa mediante requerimento inscrito, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o protocolo ser realizado junto à Superintendência de Tributos.

§ 1º. O requerimento previsto no caput deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou procurador devidamente constituído, juntando os documentos constitutivos da entidade (Estatuto e Cartão CNPJ), ata de posse da diretoria e, quando for o caso, instrumento de mandato.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012. Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF. Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 395/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022.

ANO II

§ 2º. A prestação de informações falsas sujeita o responsável às penas previstas no art. 1º, Inc. I, da Lei Federal nº 8.137/1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 4º - A redução da receita decorrente das isenções instituídas por esta Lei será compensada conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.220/2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, inscrita no CNPJ sob o nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a realização de ação de manutenção e desenvolvimento do projeto sócio assistencial e fortalecimento de vínculos das famílias Apaenas, através de encontros semanais para desenvolvimento de oficinas, palestras e orientações.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o exercício de 2022 será de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), cuja importância será repassada em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 613,33 (seiscentos e treze reais e trinta e três centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis em conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 511, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre remoção e lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER o servidor público municipal Adnan Infran Khalaf, brasileiro, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível VIII, Classe A, da Secretaria Municipal de Educação, para Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Artigo 2º - LOTAR o servidor público municipal Adnan Infran Khalaf, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 037 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - EDITAL Nº 001/2020

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito à Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro – Água Clara/MS, no horário das 07h às 13h, a partir do dia 19/05/2022, munida dos documentos relacionados no artigo 15.1.2, item b e c, previsto no edital de abertura do Concurso Público nº 01/2020 para agendamento do Exame Médico Pré - Admissional.

Para a realização do Exame Médico Pré - Admissional, a aprovada deverá apresentar o resultado dos exames previstos no artigo 15.1.3, item a, b, c, d, e, f e g, previsto no edital de abertura do concurso público nº 01/2020.

A candidata convocada deverá se apresentar para posse, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do